

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 08/2012

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

ARQUIVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO

Assunto: Altera a redação do § 4º, do Art. 74, da Resolução nº 322,

de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de

Sorocaba, e dá outras providências. (Sobre o uso da palavra pelos

Líderes durante a sessão)



PROTÓCOLO GERA

22-mar-2012 12:45 110613

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2012

Nº

Altera a redação do § 4º do Art. 74 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 74 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 74 ...

§ 4º É facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, exceto durante a Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, pelo tempo fixado pelo Presidente. (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso I do art. 157 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 22 de março de 2012.

Anselmo Rômulo Neto
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

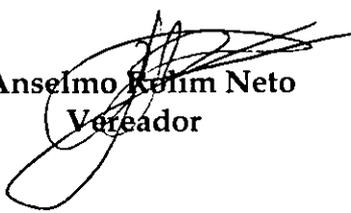
Nº JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende alterar a redação do § 4º do Art. 74 e revogar o inciso I do art. 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, visando estabelecer que será facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, exceto durante a Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, pelo tempo fixado pelo Presidente.

Tais alterações visam garantir que a Ordem do Dia seja somente destinada à apreciação das proposições em pauta.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S, 22 de março de 2012.


Anselmo Kélim Neto
Vereador

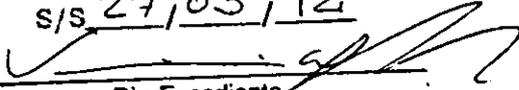


Recebido na Div. Expediente

22 de março de 12

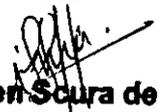
A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 27/03/12



Div. Expediente

Recebido em 28/03/12


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II

Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Capítulo IV

Dos Líderes

Art. 74. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, e sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 3º É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

§ 4º É facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, pelo tempo fixado pelo Presidente.

Capítulo V

Do Decoro Parlamentar

~~Art. 75. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento e em legislação aplicável que definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:~~

~~I — censura;~~

~~II — perda do mandato.~~

~~§ 1º A censura poderá ser verbal ou escrita.~~

~~§ 2º A censura verbal será aplicada em sessão ou reunião, pelo Presidente da Câmara ou da Comissão Processante, no âmbito desta, ou por quem substituir, ao Vereador que:~~

~~I — inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;~~

Art. 155. O orador não poderá, durante as discussões:

- I - desviar-se da questão em debate;
- II - falar sobre matéria vencida;
- III - usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;
- IV - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V - deixar de atender às advertências da Presidência.

Art. 156. Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição;
- II - ao relator;
- III - ao autor de voto em separado;
- IV - ao autor de substitutivo ou emenda;
- V - a um orador favorável e a outro contrário, sucessiva e alternadamente, se for o caso.

Art. 157. Em qualquer fase da sessão, o Vereador poderá pedir a palavra:

- I - na qualidade de Líder, na forma do § 4º do Art. 74;
- II - na qualidade de Presidente ou relator de Comissão Especial, para comunicação urgente relativa à sua missão, ressalvado o caso do Art. 62;
- III - para levantar questões de ordem.

Art. 158. Para o uso da palavra no Segundo Expediente, será observado o sistema de inscrição prévia, ressalvada a preferência dos Vereadores que não tenham usado da palavra nas sessões anteriores.

Seção II

Dos Apartes

Art. 159. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, devendo ser cortês e breve, não ultrapassando a 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para a proposição.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 08/2012

Trata-se de Projeto de Resolução que “Altera a redação do § 4º, do art. 74, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências”, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto.

A proposição visa alterar dispositivos do Regimento Interno de forma a disciplinar o uso da palavra pelos Líderes e “garantir que a Ordem do Dia seja somente destinada à apreciação das proposições em pauta” (Justificativa).

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

“Art. 163. Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VII – Regimento Interno da Câmara;

(...)

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

(...)

Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º - Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

4. Regimento Interno da Câmara;

(...)”



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

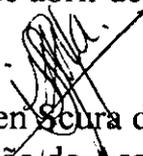
Diante do exposto verifica-se que a proposição atende ao requisito da iniciativa previsto no inciso I, do art. 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo subscrito por mais de um terço dos membros desta edilidade.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §2º, item '4' da LOMS.

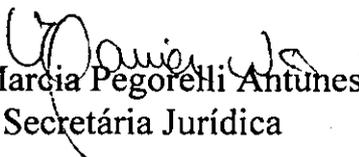
Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 03 de abril de 2012.


Suellen Scura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 08/2012, de autoria do Vereador Anselmo Rolim Neto, que altera a redação do § 4º do art. 74 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de abril de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PR 08/2012

Trata-se de Projeto de Resolução, que "altera a redação do § 4º do art. 74 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, com apoio de mais 07 (sete) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o uso da palavra pelos líderes durante a Ordem do Dia.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, *in verbis*:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

V - por Comissão Especial para esse fim constituída.

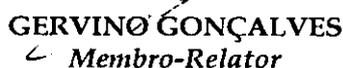
Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.(g.n.)

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 16 de abril de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator



Projeto **RETIRADO** a pedido do SO. 25/2012
Vereador: autor
Por 8 (oitos) Sessões
EM 15 / 05 / 2012

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SO. 64/2015

APROVADO REJEITADO

Arquivado pelo autor

EM 15 / 10 / 2015

PRESIDENTE